



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

CONTRATO N.º 01.02.2021

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
Processo Administrativo nº 02.01/2021

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um a Comissão de Licitação do SAAE do município de Campo Maior - PI vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em observância ao Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, com fulcro no Art. 25, inciso I e Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR a inexigibilidade de licitação Nº 09/2021, conforme parecer jurídico da Procuradoria, para a realização do contrato que visa à contratação junto à pessoa física para a LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI

Tratando-se de Inexigibilidade, não se faz necessário o saldo financeiro prévio conforme relacionado nos autos.

PUBLIQUE-SE.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
DIRETOR DO SAAE/CM-PI



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br



PORTARIA GP Nº 79/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com o Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear **ALFREDO DE OLIVEIRA COSTA**, CPF Nº 490.304.003-82, para o cargo em comissão de Assessor de Apoio da Câmara Municipal de Campo Maior.

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, em 04 de fevereiro de 2021.

Sebastião de Sena Rosa Neto
Presidente

Contratação de empresa especializada para locação de softwares, destinados a informatização integras das diversas áreas (Suporte para o Sistema de Contabilidade Pública Integrado-SCPI, disponibilizado no data Center. Licença de uso para o Sistema Integrado de Pessoal-SIP e disponibilização de link para transparências dos dados de Execução Orçamentária conforme LC 131/2009). para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA** e a empresa **CONTEINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, com sede administrativa na Avenida Gerardo Laura, 571, Centro, inscrita do CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Presidente **FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG. 449.949, SSP-PI, inscrito no CPF nº 099.836.513-00, residente e domiciliado na Rua Eurico Carvalho Silva, 11, Barra Grande, Cajueiro da Praia-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONTEINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, com sede à Avenida Universitária, nº 750, sala 1314/1315, Ed. Diamond Center, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por **ANDRÉ SILVA FROTA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 2.605.073, SSP-PI e CPF nº 045.134.703-05, residente e domiciliado na Av. Professor Felismino Weser, 5950, Condomínio Villa Vivaldi, casa 09, bairro Morros, na cidade de Teresina-PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a locação de softwares, destinados a informatização integras das diversas áreas (Suporte para o Sistema de Contabilidade Pública Integrado-SCPI, disponibilizado no data Center, Licença de uso para o Sistema Integrado de Pessoal-SIP e disponibilização de link para transparências dos dados de Execução Orçamentária conforme LC 131/2009). para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela locação será feito pela **CONTRATANTE** a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, com base no atestado apresentada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto nas especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

- 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
-

Parágrafo Primeiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

- Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;
- Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;

(Continua na próxima página)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

- c) Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

Parágrafo Terceiro - A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Municipal, será também proposta pelo Secretário de Saúde da Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à CONTRATADA, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a CONTRATANTE ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação em referência;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere a alínea “a” do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Sexto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato conforme ordem de serviços, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia.

Parágrafo Segundo - Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com a documentação da subcontratada e das razões que determinarão a subcontratação. Inexistirá entre a CONTRATANTE e a subcontratada qualquer vínculo contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE; (b) quando houver atraso na prestação dos serviços sem justificativas fundamentadas e aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

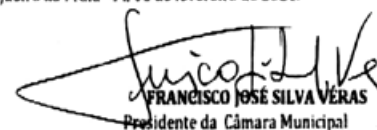
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Luis Correia-PI, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Cajueiro da Praia - PI, 01 de fevereiro de 2021.

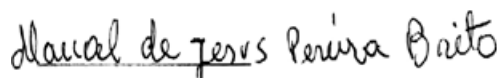
PELO CONTRATANTE:


FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:


ANDRÉ SILVA FROTA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:


Manoel de Jesus Pereira Brito

Milena Cassia Rocha e Sá